



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR
GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Malhador
SANCIONO
Em, 15 de abril de 2024

Prefeito do Município de Malhador

**LEI N° 596/2024
DE 15 DE ABRIL DE 2024**

Referente ao projeto de lei de nº 05 de 08 de abril de 2024, que altera o anexo 1 da, da lei 584/2022 que dispõe sobre a contratação por tempo determinado de excepcional interesse público, nos termos do art.3, inciso IX, da Constituição Federal e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MALHADOR, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas contidas na Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera o ANEXO I, NÍVEL SUPERIOR PARA ACRECER AO ITEM 08: PARA ABERTURA DE MAIS 4 VAGAS;
ITEM 09: PARA ABERTURA DE MAIS 4 VAGAS;

Cria o ITEM 22 DE NÍVEL SUPERIOR PARA AUTORIZAR A CINTRATAÇÃO DE 02 (DOIS) TO – Terapeutas Ocupacionais.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Malhador, Estado de Sergipe, em 15 de abril de 2024.

FRANCISO DE ASSIS DE ARAÚJO JÚNIOR
PREFEITO DO MUNICIPIO DE MALHADOR

Praça Givaldo Alves da Invenção nº 133 – Centro – Malhador/SE – CNPJ 13.104.757/0001-77
Telefone: (79) 3442-1014




ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR
GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Malhador

SANCIONO

Em, 15 de abril de 2024


Prefeito do Município de Malhador

LEI N° 596/2024
DE 15 DE ABRIL DE 2024

Referente ao projeto de lei de nº 05 de 08 de abril de 2024, que altera o anexo 1 da, da lei 584/2022 que dispõe sobre a contratação por tempo determinado de excepcional interesse público, nos termos do art.3, inciso IX, da Constituição Federal e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MALHADOR, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas contidas na Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera o ANEXO I, NÍVEL SUPERIOR PARA ACRECER AO

ITEM 08: PARA ABERTURA DE MAIS 4 VAGAS;

ITEM 09: PARA ABERTURA DE MAIS 4 VAGAS;

Cria o ITEM 22 DE NÍVEL SUPERIOR PARA AUTORIZAR A CONTRATACÃO DE 02 (DOIS) TO – Terapeutas Ocupacionais.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Malhador, Estado de Sergipe, em 15 de abril de 2024.


FRANCISO DE ASSIS DE ARAÚJO JÚNIOR
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MALHADOR

Praça Givaldo Alves da Invenção – nº 133 – Centro – Malhador/SE – CNPJ 13.104.757/0001-77
Telefone: (79) 3442-1014